

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITO
ESPECIAL N.º 5 – ANO LETIVO 2021/2022**

Consulta Prévia – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro na sua
redação atual

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende a fixação de Cláusulas através das quais se regerá a execução da adjudicação do presente procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Transporte Escolar – Circuito Especial n.º 5 – Ano Letivo 2021/2022”**, de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1.O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedró Gão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o **preço base fixado em 26.500,00€ (vinte e seis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA nos termos da legislação em vigor.**

Cláusula 3.ª

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado, Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.



Cláusula 4.ª

Contrato

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedróvão Grande;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

A adjudicação resultante do presente procedimento vigorará pelo período de vigência do Ano Letivo 2021/2022, definido em Despacho n.º 6728-A/2021, nomeadamente de 176 dias, repartido da seguinte forma:



- a) 1 Período – 63 dias;
- b) 2 Período – 63 dias;
- c) 3 Período – 50 dias.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de prestação de serviços durante o prazo estabelecido na cláusula 5ª e em conformidade com o prescrito na cláusula 7ª.

Cláusula 7.ª

Condições de Execução

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, prestação de serviços designado na cláusula 1ª. do presente caderno.

2-A prestação de serviços objeto no âmbito do contrato deverá ser combinada com a entidade adjudicante.

3-A Prestação de Serviços referido na cláusula 1ª do presente caderno de encargos, e demais serviços a ele inerentes, devem ser efetuados no concelho de Pedró Gão Grande.



Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedró Gão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedró Gão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedró Gão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais



Cláusula 10.ª

Condições de Pagamentos

1. Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de serviços a executar.
2. As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da prestação do serviço em conformidade com o prescrito nas cláusulas 6.ª e 7.ª do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.
3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Município de Pedrógão Grande

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Pedrógão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Pedrógão Grande.



Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedrógão Grande, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Figueiró dos Vinhos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.



2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

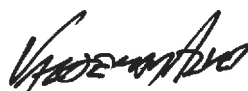
Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, e demais legislação aplicável.

Pedró Gão Grande, 2 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal



Valdemar Gomes Fernandes Alves

ANEXO I

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A TER EM CONTA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

O Transporte Escolar pretendido deverá ter no mínimo 31 lugares e fará dois circuitos por dia de calendário escolar de cerca de 40 km cada.

Os circuitos da manhã e da tarde iniciam-se no Centro Escolar de Pedró Gão Grande, pelas 07:45H e 17:00H, respetivamente, com o seguinte itinerário: Pedró Gão Grande, Ponte de Mega, Louriceira, Picha, Escalos Fundeiros, Tojeira, Pesos Fundeiros, Pesos Cimeiros, Troviscais, Valongo, Senhor dos Aflitos, Mosteiro e Pedró Gão Grande.





Câmara Municipal Pedrógão Grande

Conselho Consultivo dos Transportes Escolares

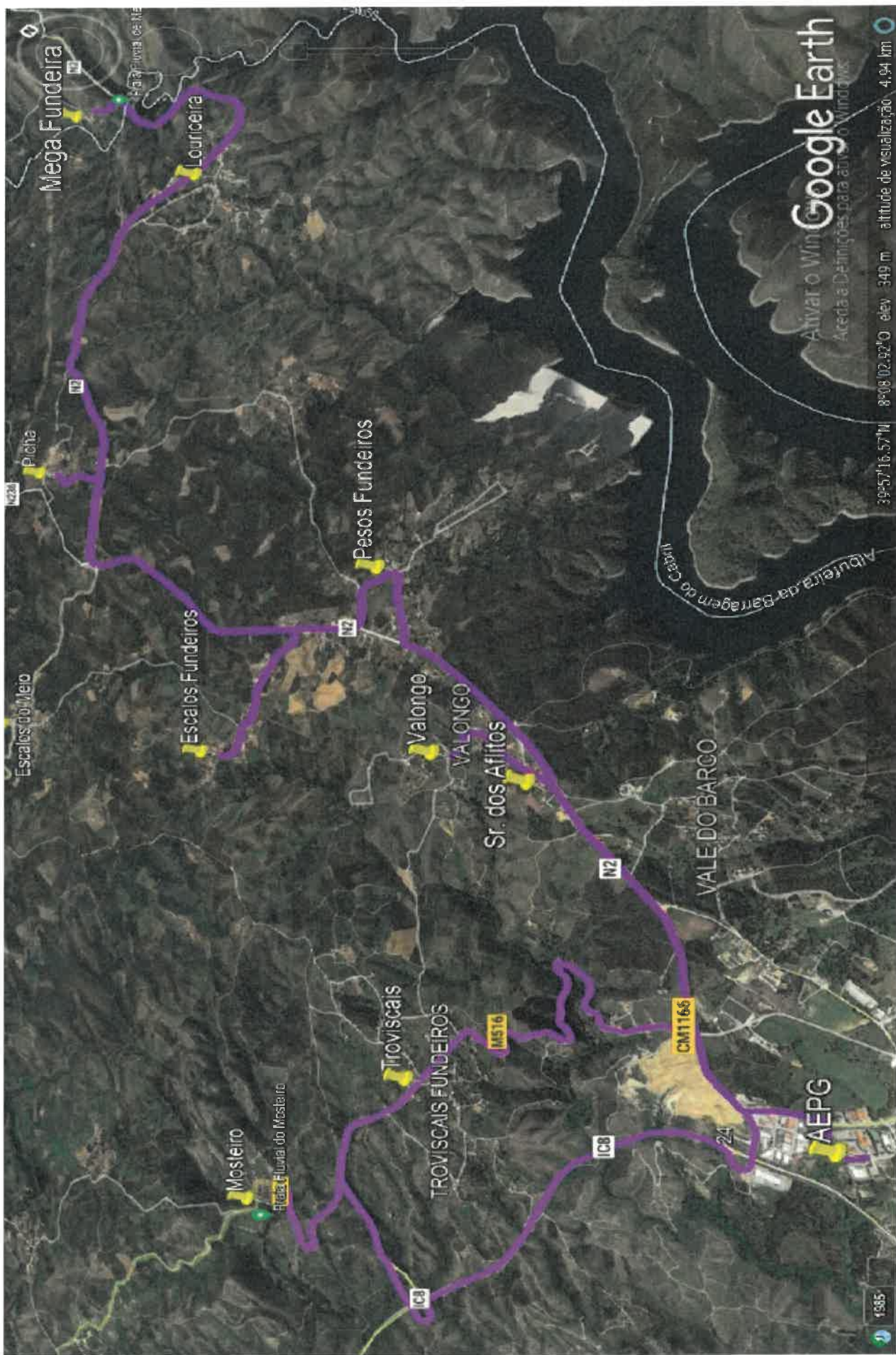
Plano de Transportes Escolares

Ano Letivo 2021/2022

Memória Descritiva

CIRCUITO Nº5 (40 Km): Início em Ponte de Mega, passando: Louriceira, Picha, Escalos Fundeiros, Tojeira, Pesos Fundeiros, Pesos Cimeiros, Troviscais, Valongo, Sr. Dos Aflitos, Mosteiro, Pedrógão Grande.-----

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes.



Handwritten signature



Câmara Municipal de Pedrógão Grande

Circuito 5						
	Nome aluno	Nome Enc. Educação	Contacto	Ano Escolar	Localidade	
1	Francisca Henriques Bernardo			JIPG	Pesos Cimeiros	
2	Oskar Orson Ollett			JIPG	Pesos Fundeiros	
3	Salvador Simões Pereira			JIPG	Tojeira	
4	Samuel Filipe Santos Barbosa			JIPG	Valongo	
5	Soraya Rodrigues Martins	Rui Manuel Dias Martins	912834681	JIPG	Pesos Cimeiros	
6	Sara Filipa Bernardo Alves	Liliana Bernardo	912176212	JIPG	Ponte de Mega/Picha	
7	Aymara Elve Ottis			PG	Pesos Fundeiros	
8	António Simões Pereira			PG	Tojeira	
9	Ariel Priam Moreira Henriques	Sónia Patrícia Fernandes Moreira	914164222	PG	Sr. Dos Aflitos	
10	Beatriz Lopes Araújo	Cláudia Filipa Lopes Meireles Araújo	910492750	PG	Mosteiro	
11	Beatriz Rodrigues Martins	Rui Manuel Dias Martins	912834681	PG	Pesos Cimeiros	
12	César Catarino da Silva Henriques			PG	Valongo	
13	Duarte Vicente Marques			PG	Escalos Fundeiros	
14	Edna Valentina Alves Lopes			PG	Troviscais Fundeiros	
15	João Paulo Henriques Salgueiro (só de tarde)			PG	Troviscais	
16	Leonor Alexandra dos Santos Barbosa			PG	Valongo	
17	Luana Costa Vicente	Tânia Raquel Fontes da Costa	914104842	PG	Tojeira	
18	Mariana Alexandra Bernardo dos Santos	Sofia Alexandra Assunção Bernardo	915156733	PG	Picha	
19	Samara Pilar Santos Barbosa			PG	Valongo	
20	Sofia Henriques Martins			PG	Sr. Dos Aflitos	
21	Vicente Alves Carvalho Martins	Marta Raquel de Carvalho Martins	913173235	PG	Troviscais	
22	Lara Alexandra Bernardo Alves*	Liliana Bernardo	912176212	AEPG	Ponte de Mega/Picha	
	Vigilante:	Ilda Barreto				

*Laura Bernardo, aluna a frequentar o 2º ciclo, transporte assegurado pelo Município por incompatibilidade de horários da mãe com a carreira da Transdev.